



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°1400/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o poder executivo municipal a repassar INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE e dá outras providencias”.

Considerando o incentivo financeiro adicional, previsto no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015;

Considerando a Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei 13.708/2018;

Considerando o Projeto indicativo de Lei nº 08/2023 da Vereadora Lúcia Helena Ferreira Lima;

Considerando o ofício enviado pela Secretária de Saúde Anna Soares Belé, sobre a necessidade de valorização dos profissionais da área e do aumento em investimento visando a melhoria da qualidade da saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Agentes de Saúde e Endemias- ACS e ACE, á titulo de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015 e Lei Federal 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas de estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Parágrafo primeiro: O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate a Endemias- ACE.

Parágrafo segundo: Fará jus ao incentivo adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das praticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Parágrafo Terceiro: Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade/paternidade, licença para tratamento de saúde e licença para mandato classista.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulados por esta Lei aos Agentes de Saúde e aos Agentes de Endemias do Município de Castelo do Piauí-PI, estará estritamente vinculado e será pago quando houver o repasse do Governo Federal, especificados para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas dos Orçamentos vigentes de cada exercício em que a parcela for efetivamente paga pelo Governo Federal.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei:

- I- Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.
- II- Não é considerado para efeito de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias.
- III- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou assistência à saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08/04/2024).

José Magno Soares da Silva

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí- PI